



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 047/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

**CONTRATO Nº 061/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOLAS, MANGUEIRAS, ARTEFATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, SENDO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG E CONTRATADA A EMPRESA POSTO DE MOLAS TRUCKÃO LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Coelho da Silva, CPF nº 546.763.476-34, residente e domiciliado neste município de São João do Oriente - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **POSTO DE MOLAS TRUCKÃO LTDA-ME**, localizada na Rua Francisco Ferreira Filho, nº 209, Bairro Vila Martins, na cidade de Engenheiro Caldas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.910.185/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Frederico Deiverson Oliveira Pimenta, inscrito no CPF sob o nº 052.403.296-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Manutenção, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Fornecimento de Molas, Mangueiras, Artefatos e a Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, caminhões e máquinas do município, durante o exercício de 2017**, conforme o edital do **Pregão nº 021/2017** e seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$ 272.610,00** (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dez reais) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago mensalmente mediante a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, que será acompanhada da Nota Fiscal referente à efetiva prestação e será atestada pelo Responsável pelos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.122.0001.2023- 3.3.90.30.00	<b>187</b>
02.06.01.12.122.0001.2023- 3.3.90.39.00	<b>189</b>
02.06.01.12.361.0003.2019- 3.3.90.30.00	<b>205</b>
02.06.01.12.361.0003.2019- 3.3.90.39.00	<b>207</b>
02.06.02.12.361.0003.2083- 3.3.90.30.00	<b>231</b>
02.06.02.12.361.0003.2083- 3.3.90.39.00	<b>233</b>
02.08.01.15.452.0001.2026- 3.3.90.30.00	<b>302</b>
02.08.01.15.452.0001.2026- 3.3.90.39.00	<b>304</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado mediante interesse público, através **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço Global da Proposta da Contratada.

5.2 – Os serviços dar-se-á pelo regime de preço global, devendo o valor ofertado cobrir todos os gastos com a mesma, tais como materiais aplicados, mão de obra aplicada, implementos utilizados e todos os encargos que serão recolhidos (trabalhistas e previdenciários).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – A Contratante se obriga a cumprir fielmente o prazo estabelecido para o pagamento dos serviços contratados, na forma prevista no edital.

6.7 – Obriga-se também a contratante a fiscalizar a execução do contrato.

6.8 – É obrigação da contratante, rejeitar no todo ou parte, os serviços/peças/materiais entregues e/ou prestação em desacordo com as regras editalícias ou fora da especificação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PMFT, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1- O preço dos serviços será fixo e irrevogável.

8.2- Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, de acordo com os índices previstos em Lei, que somente serão concedidos após análise e parecer desta Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

9.1- A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista, bem como a de seus funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

10.1- A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Educação, através de seus representantes, com essa finalidade de fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado, utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado, na imprensa oficial, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca do Inhapim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente, 24 de julho de 2017.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**FREDERICO DEIVERSON O. PIMENTA**  
*Posto de Molas Truckão Ltda- ME*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: